

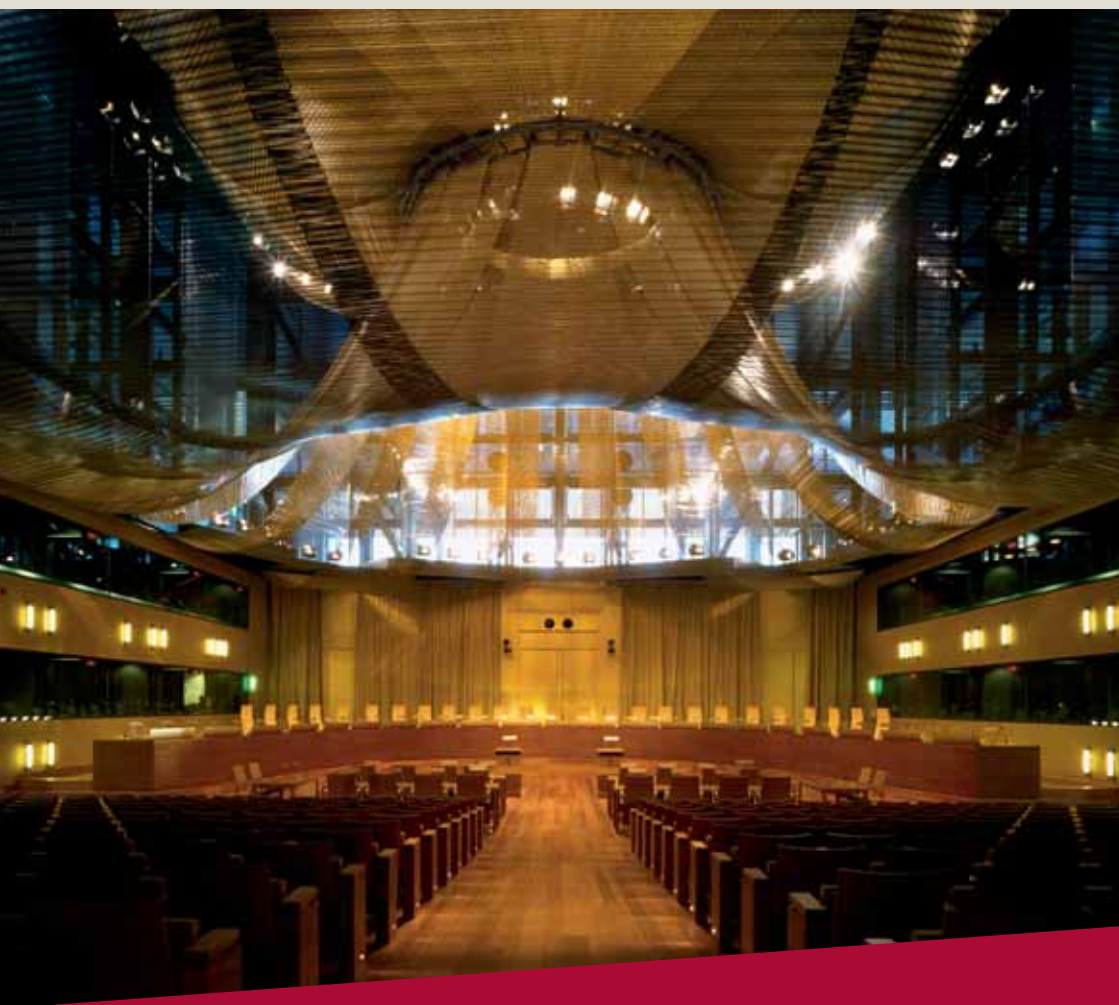


CVRIA 



As suas questões

sobre o Tribunal de Justiça
da União Europeia





➔ PORQUÊ UM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA (TJUE)?

Para construir a Europa, os Estados (actualmente 27) celebraram entre si Tratados que instituíram Comunidades Europeias e, mais tarde, uma União Europeia, dotadas de instituições que adoptam normas jurídicas em determinados domínios. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009, a União Europeia dotou-se de personalidade jurídica e retomou as competências anteriormente conferidas à Comunidade Europeia.

A União Europeia cria, assim, as suas próprias normas jurídicas, as suas próprias leis (regulamentos, directivas e decisões).

Ora, para fazer respeitar a lei, entendê-la e aplicá-la do mesmo modo em todos os Estados-Membros, é indispensável um órgão jurisdicional.

Essa instituição é o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). O Tribunal de Justiça é composto por três jurisdições: o **Tribunal de Justiça** (criado em 1952), o **Tribunal de Primeira Instância** (criado em 1989) e o **Tribunal da Função Pública** (criado em 2004).

Por outras palavras, o Tribunal de Justiça da União Europeia constitui, juntamente com os juízes nacionais, o poder judicial da União. A função essencial do Tribunal de Justiça consiste na interpretação uniforme do direito da União e na apreciação da sua validade. O Tribunal de Justiça responde, por exemplo, às questões que lhe são colocadas pelos juízes nacionais – cujo papel é fundamental, visto que são eles os primeiros a aplicar o direito da União.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia constitui – juntamente com os Tratados, os regulamentos, as directivas e as decisões – o direito da União.

➔ A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA DIZ RESPEITO AOS CIDADÃOS EUROPEUS?

Sim, o direito da União afecta directamente os cidadãos europeus nas suas diversas actividades. Muitas disposições de direito nacional têm origem no direito da União, quer se trate de direito do trabalho, do ambiente, da protecção dos consumidores, da livre circulação de mercadorias ou da livre prestação de serviços.

Além disso, o direito da União prevalece sobre o direito nacional e aplica-se directamente em todos os Estados-Membros.

O Tribunal de Justiça, ao interpretar este direito e ao fazê-lo respeitar, é, pois, levado a ter em conta as preocupações dos cidadãos em diferentes aspectos da sua vida quotidiana.



→ COMO POSSO SABER SE O MEU PROBLEMA JURÍDICO TEM A VER COM O DIREITO DA UNIÃO E SE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA É COMPETENTE?

Regra geral, é necessário pedir a opinião de um profissional (por exemplo, um advogado), que analisará se se trata de um problema relacionado com o direito da União e que também o poderá informar sobre as diligências a efectuar para fazer valer os seus direitos.

→ NO MEU PROCESSO, PERDI, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, NO TRIBUNAL NACIONAL. POSSO INTERPOR RECURSO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA?

Não, nessa hipótese, não se pode interpor um recurso para o Tribunal de Justiça da União Europeia. **O Tribunal de Justiça não é um tribunal de recurso das decisões proferidas pelos tribunais nacionais.** Nunca pode anular ou modificar as decisões proferidas por estes.

→ QUALQUER CIDADÃO PODE INTENTAR UMA ACÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA?

Sim, qualquer cidadão pode aceder ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Geral, por duas vias, uma indirecta e outra directa.

Esta possibilidade existe, em primeiro lugar, quando um processo está pendente nos tribunais nacionais. Confrontado com um problema jurídico a respeito do direito da União, o juiz nacional pode, e por vezes deve, suspender a instância e apresentar um **pedido de decisão prejudicial**, pedindo ao Tribunal de Justiça que interprete ou fiscalize a validade de uma disposição de direito da União. O cidadão poderá, então, aceder ao Tribunal de Justiça por intermédio deste processo.

O cidadão pode também contestar directamente no Tribunal Geral uma decisão tomada por uma instituição, um órgão ou um organismo da União. Para tal, é necessário que seja destinatário da decisão (quer dizer, que esta lhe seja dirigida) ou que o acto em questão lhe diga directa e individualmente respeito.

Um particular não pode, porém, intentar no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral uma acção contra outra pessoa (singular ou colectiva) ou contra um Estado-Membro.



QUAIS SÃO AS COMPETÊNCIAS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL GERAL E DO TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA?

A missão essencial do **Tribunal de Justiça** consiste, tal como um tribunal supremo ou constitucional, em examinar a legalidade dos actos das instituições da União e em assegurar, designadamente através da apreciação dos pedidos de decisão prejudicial, **a interpretação e a aplicação uniformes do direito da União**. Também intervéem para aplicar o direito da União e resolver conflitos entre as instituições da União, entre estas instituições e os Estados-Membros ou ainda entre os Estados-Membros. O **Tribunal Geral** aprecia **as acções e recursos interpostos pelos Estados-Membros contra a Comissão e contra certos actos do Conselho**, bem como as acções e os recursos de **peçoas singulares ou colectivas** contra as decisões das instituições, órgãos ou organismos da União (por exemplo, um recurso de uma empresa contra uma decisão da Comissão Europeia que lhes aplica uma coima) de que essas pessoas sejam destinatárias ou que lhes digam directa e individualmente respeito, bem como contra os actos regulamentares (que lhes digam directamente respeito e não necessitem de medidas de execução).

O **Tribunal da Função Pública**, por seu turno, tem por missão decidir os litígios entre as instituições da União e os respectivos agentes.





O QUE É UM PEDIDO DE DECISÃO PREJUDICIAL?

O direito da União está integrado nos sistemas jurídicos nacionais. Consequentemente, é possível que um litígio num tribunal nacional esteja relacionado com disposições de direito da União.

Por um lado, o tribunal nacional pode ser levado a aplicar e a interpretar normas de direito da União; deve, por exemplo, afastar, se necessário, a aplicação de uma disposição nacional incompatível com o direito da União.

Por outro lado, pode acontecer que a interpretação do direito da União seja difícil ou que o tribunal nacional tenha dúvidas sobre a legalidade de actos praticados por instituições da União.

Nesses casos, o tribunal nacional pode apresentar um pedido de decisão prejudicial, solicitando ao Tribunal de Justiça que interprete o direito da União em causa ou que decida sobre a validade de um acto de uma instituição da União.

Isto significa que o tribunal nacional suspende a instância enquanto aguarda que o Tribunal de Justiça se pronuncie sobre a interpretação ou a validade. É no quadro deste processo que os cidadãos podem dar a conhecer, através dos seus advogados ou representantes, o seu ponto de vista no Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça, porém, não resolve o litígio nacional. Apenas procede a uma **interpretação** ou decide sobre a **validade de um acto**.

Após o Tribunal de Justiça ter respondido à questão prejudicial que lhe foi apresentada, compete ao tribunal nacional decidir o litígio submetido à sua apreciação.



OS TRIBUNAIS NACIONAIS SÃO OBRIGADOS A SEGUIR A INTERPRETAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA?

Sim. Quando o Tribunal de Justiça conclui que um acto de uma instituição da União não respeita os Tratados, ou quando interpreta o direito da União, esta decisão tem **força obrigatória** e impõe-se tanto ao órgão jurisdicional que submeteu a questão como a todos os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros. Os órgãos jurisdicionais nacionais estão, portanto, vinculados pela interpretação dada pelo Tribunal de Justiça. O mesmo acontece em relação às outras autoridades públicas.



AS PARTES DEVEM SER REPRESENTADAS POR ADVOGADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO TRIBUNAL GERAL E NO TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA?

No quadro de um processo prejudicial, as partes podem fazer-se representar por pessoas que estejam habilitadas, no respectivo Estado-Membro, a pleitear no tribunal nacional chamado a conhecer do processo.

Nas outras acções e recursos, as partes devem fazer-se representar por um advogado habilitado a pleitear nos tribunais de um Estado-Membro ou de outro Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.



QUAIS OS CUSTOS DE UM PROCESSO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO TRIBUNAL GERAL E NO TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA?

No quadro de um processo prejudicial, é ao tribunal nacional que compete decidir sobre as custas do processo nacional, segundo as regras nacionais em vigor.

O processo no Tribunal de Justiça, no Tribunal Geral e no Tribunal da Função Pública é gratuito. Não é devida nenhuma taxa ou direito.

As despesas de advogado, porém, não correm por conta destas jurisdições. Uma parte que não esteja em condições de fazer face às despesas do processo pode, no entanto, solicitar que lhe seja concedida assistência judiciária.



QUAL É A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL GERAL E DO TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA?



O **Tribunal de Justiça** é composto por **27 juízes**, nomeados pelos governos dos Estados-Membros, após consulta de um comité encarregado de dar parecer sobre a adequação dos candidatos ao exercício das funções em causa. O mandato dos juízes é de seis anos, renovável. Estes designam de entre si, por um período de três anos, o respectivo presidente.

Do Tribunal de Justiça fazem igualmente parte **8 advogados-gerais**. A sua missão é assistir o Tribunal de Justiça, apresentando «conclusões» sobre os processos, isto é, propostas fundamentadas de decisão. No entanto, o Tribunal de Justiça não é obrigado a seguir as conclusões.

O **Tribunal Geral** é composto por, pelo menos, **um juiz** por Estado-Membro. Os juízes são nomeados pelos governos dos Estados-Membros, após consulta de um comité encarregado de dar parecer sobre a adequação dos candidatos ao exercício das funções em causa. O mandato dos juízes é de seis anos, renovável. Designam de entre si, igualmente por um período de três anos, o respectivo presidente.

O **Tribunal da Função Pública** é composto por **7 juízes** nomeados pelo Conselho, por um período de seis anos, renovável, após convite para a apresentação de candidaturas e parecer de um comité composto por sete personalidades escolhidas de entre antigos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral e juristas de reconhecida competência.

Os juízes e os advogados-gerais devem agir com total imparcialidade e independência.

A administração da instituição (cerca de 2 000 pessoas) é dirigida por um secretário que exerce as funções de secretário-geral, sob a autoridade do presidente do Tribunal de Justiça. Compreende diversos serviços, designadamente os Serviços da Tradução, da Interpretação, da Investigação e Documentação, da Informática, da Biblioteca, bem como da Imprensa e Informação.

Cada uma das jurisdições dispõe da sua própria Secretaria.







→ QUAL É O REGIME LINGÜÍSTICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA?

Cada uma das **23** línguas oficiais da União Europeia pode ser escolhida como **língua do processo**. Num processo prejudicial, a língua do processo é a do órgão jurisdicional que submete a questão ao Tribunal de Justiça.

A instituição recorre, por isso, a numerosos intérpretes e a um serviço linguístico que representa quase metade dos seus efectivos. Esta situação é o reflexo do princípio da igualdade de acesso de todos os cidadãos da União à justiça.

Os juízes deliberam entre si, sem intérpretes, numa língua comum, que, tradicionalmente, é o francês.

→ QUAIS OS DOCUMENTOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO E ONDE PODEM SER ENCONTRADOS?

A maior parte dos acórdãos, despachos e conclusões é publicada em todas as línguas oficiais da União Europeia na *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral* e na *Colectânea de Jurisprudência – Função Pública*.

É possível aceder a estes textos através da página *Internet* do Tribunal de Justiça: www.curia.europa.eu.

O Serviço de Imprensa e Informação do Tribunal de Justiça, responsável pelos contactos com os órgãos de informação e com os cidadãos, põe igualmente à disposição do público comunicados de imprensa sobre os processos mais importantes com impacto directo na vida dos cidadãos.

→ QUANTOS PROCESSOS SÃO JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO TRIBUNAL GERAL E PELO TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA E QUAIS OS DOMÍNIOS DO DIREITO DA UNIÃO ABORDADOS COM MAIOR FREQUÊNCIA?

Desde a sua criação e até ao final do ano de 2009, o Tribunal de Justiça deu por findos 14904 processos.

O Tribunal Geral decidiu 6229 processos, entre 1989 e o final de 2009.

Desde a sua criação, o Tribunal da Função Pública decidiu 155 processos.

Os domínios do direito da União mais frequentemente tratados nos processos julgados pelo Tribunal de Justiça são o ambiente e os direitos dos consumidores, a agricultura, a fiscalidade, a política social e o direito institucional.

O Tribunal Geral, por seu turno, trata, entre outros, dos processos nos domínios da concorrência, dos auxílios de Estado, das marcas e da agricultura.

Tribunal de Justiça da União Europeia: www.curia.europa.eu

Jurisprudência: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/

Comunicados de imprensa: http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_16799

Portal das instituições da União Europeia: www.europa.eu

Acesso ao direito da União Europeia: www.eur-lex.europa.eu

Fotografias: Georges Fessy

Edição de Setembro de 2010

doi:10.2862/32649



Tribunal de Justiça da União Europeia
Imprensa e Informação
L-2925 Luxembourg

www.curia.europa.eu



■ Serviço das Publicações

